



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.919/2023

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.919/2023

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
fornecer bônus temporários de trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TAVARES
M
Secretaria de
Educação

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.919/23**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.919/23, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de Monitor Escolar para Secretaria de Educação.

A contratação temporária de monitor se faz necessária por substituição a monitor cargo efetivo e contratado, pelo motivo de seu afastamento do serviço e ingresso a seguridade social, deixando assim descoberto seu local de trabalho, onde os alunos necessitam de auxílio para locomoção, alimentação e higiene.

Deste modo, solicita que seja em trâmite de URGÊNCIA a aprovação deste projeto de lei que lhes é enviado para contratação mais breve possível.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 27 de outubro de 2023.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

APROVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Em _____

Antônio Carlos Antunes Pajau
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.919 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Protocolo
850612023
Protocolado em 27/10/2023
Assinatura do Secretário
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE TRABALHO.

José Canto
Vereador
Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art. 195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 02 (dois) Monitores (a) de Escola, com carga horária de 40 horas, por substituição a monitor cargo efetivo e contrato, pelo motivo de seu afastamento do serviço e ingresso a seguridade social.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02- 1500 – DESDOBRA 1020 - MDE

3556 - 31.90.04- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Ulz Omar de Souza

Leone Machado
Vereadora

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Raquel Terra
Vereadora

Art.4º - A contratação será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias em caso de real necessidade administrativa.

Vilmar Vieira
Vereador

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RIO GRANDE DO SUL
Recebido em <u>27/10/2023</u>
Expedido em <u>1/1</u>
Nº

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



IGAM®

Porto Alegre, 25 de outubro de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 25.682/2023.

I. O Poder Executivo do Município de Tavares solicita, ao IGAM, quanto à contratação temporária de servidor, nos termos que seguem:

A secretaria de educação vem por meio desta solicitar orientação ao que segue:

Temos uma servidora concursada como monitora escolar, que atua na etapa creche. Ocorre que a mesma tem direito a licença prêmio vencida, inclusive já usufruiu de um mês de descanso. Porem esta servidora terminou necessitando se afastar para cuidar de problemas de saúde, estando neste momento amparada pelo INSS, e nos solicitou que logo na sequencia gostaria de usufruir o direito a licença pelo mês restante.

Desta forma, necessitariamo contratar uma servidora através de processo seletivo vigente para substituí-la, pelo período mínimo de 2 meses, sendo um pela licença saúde e um mês pela licença prêmio.

Gostaríamos de saber se conseguiríamos autorização legislativa para contratar servidor substituto por conta destas justificativas, e se mesmo sendo justificativas diferentes poderíamos utilizar a mesma autorização legislativa, já que são períodos subsequentes.

II. No tocante à substituição de servidor efetivo afastado, o correto é a contratação temporária, com fundamento no inciso I do art. 196 da Lei nº 1.776, de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.

Se admite autorização legislativa para que seja feita a contratação de monitor escolar no período de ambos os afastamentos legais da servidora, desde que especificado na justificativa do Projeto de Lei.

O prazo da contratação é de acordo com o fato gerador da mesma, que é o período dos afastamentos da servidora.

37

ICAM

RECEIVED

RECEIVED

11/16

RECEIVED

RECEIVED